### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

PARECER N° 57.1

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000057/2022

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Quadra Poliesportiva com Vestiários

e Salas, no Município de Arame - MA.

#### I- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo nº 00000057/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Tomada de Preços Nº 05/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Quadra Poliesportiva com Vestiários e Salas, no Município de Arame – MA.

## II- ANÁLISE JURÍDICA

A Tomada de Preços, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

1

## BYSECUK ALBION, JUDGET HALFE

 $(x_1, \dots, x_{d-1}, x_d) = (x_1 \mathcal{H}_{\mathcal{A}}^{\mathrm{opt}} + (x_1 \mathcal{H}_{\mathcal{A}}^{\mathrm{opt}}) + (x_1 \mathcal{H}_{\mathcal{A}}^{\mathrm$ VERTALD TO THE THE WICRESADOS: A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR OF TH PROCESSO ADMINISTRATIVE N LOSDOUST 100 LL TOMADA OF PREÇOS Nº 05/2022 PARECOR A STATE

Something of the state of the state of

# SET LOSSO

A control teachers are The second section of the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the section of t and the second of the second o

and the second of the second o

## MALISE REPUBLIE

the first of the second  $(\mathcal{A}_{i}, \mathcal{A}_{i}) = (\mathcal{A}_{i}, \mathcal{A}_{i})$ State of the state of Carrier for a contract to the second the state of the s

The Artist Control of the March States and the Control of the

#### PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No certam e se faz necessária a juntada do ato de

designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Tomada de Preços Nº 005) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

Consta dos autos o edital original da Tomada de Preços Nº 005/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 16 de dezembro de 2022 ás 14:30 (quatorze e trinta) horas, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 01 licitantes: TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 23.873.344/0001-00, e a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa TOQUIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 23.873.344/0001-00, estabelecida na Av. Cel Colares Morais n° 100, sala 307 e. Los Angeles, Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-441, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.



#### PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 1.630.443,57 (um milhão e seiscentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta três reais e cinquenta e sete centavos), ocorrendo que o preço deliberando se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

#### III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Tomada de Preços nº 005/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato.
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte,

î <del>|</del>

the first of the second of the

### TE CORCIOSÃO

.

(a) The second of the secon

and the second of the second o

and the second second second second

to the two controls of the controls of the control of the control

## PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Arame - MA

incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame - MA, 19 de dezembro de 2022

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54